

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 16 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as participações annexas, dirigidas a este Quartel General pelo 2.º Tenente Commandante da Escuna — Lebre —, Eugenio Aprigio da Veiga, e o 2.º Tenente Patrão Mór Antonio Pimenta, ácerca do Pataxo Portuguez — Santo Antonio —, apresado pela mesma Escuna, e igualmente todos os papeis concernentes á referida presa. — Pela participação do dito Commandante V. Ex. será inteirado, que em vez de 117 escravos, são 129; do que occorreo na Commissão da mencionada Escuna, e das providencias, que elle depreca, para que os escravos tenham quanto antes algum destino, a fim de pôr termo ao escorbuto, de que já estão affectados; como tambem da brevidade do processo do costume, e a maneira, porque elles devem ser municiados dos mantimentos, que precisão.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General da Marinha 12 de Junho de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha. — Francisco Bibiano de Castro.

— Illm. Sr. — Tendo no dia 7 do corrente sahido deste Porto, em consequencia da ordem do Exc. Sr. Ministro da Marinha, que me foi communicada por V. S., dirigi-me para o Sul. Chegando até á vista de S. Sebastião, tornei a voltar para o Norte, e no dia 9 quasi á noite estando esta Escuna 3 milhas ao S.º da Ilha de Jorge Grego, avistei huma véla, que demandava a terra, seguindo ao que se podia julgar o rumo de NO., principiava a anoi-tecer, no tempo que se achava bonançoso, mas carregado, entrou a vir de S. SO., ficando a terra tão coberta, que não se podia reconhecer tempo algum. Apenas eu dei vista daquella véla, logo a procurei a remos; e como escurecesse, e não pudesse mais divisá-la, segui o rumo SE.; por que sendo a aragem, que se levantou do S. SO., e havendo muito mar, julguei que aquelle Navio se veria obrigado a afastar da terra, seguindo no bordo do mar, pois que não podia intentar a entrada em qualquer lugar, pelo muito que a terra se achava enfumada; e nem podia conservar-se de capa, vista a aproximação da encada da Marambaia, para onde as agoas corrião com muita força. Tendo seguido proximamente aquelle rumo toda a noite, e não vendo aquella véla na manhã do dia 10, julguei que ella teria andado mais arribada, e por isto mandando arribar, segui o rumo E. NE., e serião 8 horas quando avistámos huma véla, que vinha sahindo da terra, seguindo o rumo E. SE. Logo julguei que devia ser esta aquella véla, que eu vira na noite antecedente, pois vinha seguindo o rumo, que eu julgava, que elle teria seguido, e se achava entre a ponta da Guaratiba, e a Marambaia, que estavam em vista. Serião 10 horas quando cheguei á falla, e tendo eu içada a nossa Bandeira, e Flamula, elle me respondeo, affectando a lingua Hespanhola, de maneira que nunca pude entender cousa alguma; e tendo içada a Bandeira de Buenos Ayres. O muito mar que fazia, me impossibilitava de mandal-o registrar, e por isso me conservei seguinodo-o, até que o marinheiro de clas-

se Superior, José Gonçalves, se offereceo para hir registal-o, ainda que o perigo de vida era bem patente em hir fazer tal registro, pelo muito mar que fazia; eu aceitei o seu offerecimento por recear, que de noite me escapasse aquelle Navio. Aquelle marinheiro com mais 4 forão no unico Escaler, que eu tinha, que com muito trabalho eu pude lançar ao mar, e tiverão a fortuna de poder subir aquelle Navio, e rebentando depois a bossa do Escaler, foi levado pelo mar. Apenas elles saltarão, logo fizeram o signal, que eu lhes tinha dado, e então conhecendo eu que trazia escravos, o mandei seguir para este Porto, que estava á vista, por que não podendo metter-lhe dentro mais gente, temia que de noite me fugisse, matando, ou prendendo os ditos 5 homens, que lá se achavão. O vento que se tinha passado ao SO., entrou a calmar, da Raza para dentro, e de frente do costão de Santa Cruz a calma era perfeita. O vagalhão era muito forte, e principiou a ensacar esta Escuna, e aquelle Pataxo, o que vendo eu, fiz com intervallos 3 tiros de peça. Então só levado pelas agoas, tive a fortuna de passar a Fortaleza de Santa Cruz, e não vi mais o Pataxo, que ficava em perigo evidente. Julgo que por ter dado 3 tiros, a Fortaleza de Santa Cruz me obrigou a fundear entre ella, e a Lage; pois que apezar de eu repetidas vezes ter dito as razões, d'ali me ameaçarão de metter ao fundo, se immediatamente não fundeava, o que fiz com muito risco, por ser muito máo tal fundeador. Tal foi o soccorro, que ella me prestou!! Basta ter algum amor de humanidade, e de propria reputação, para se poder ajuizar, qual seria o meu estado naquellas circunstancias. Hum dilema cruel me atormentava. Ou o Pataxo percia, e então eu seria accusado, por ter entrado com tal tempo, ou não percia, e então elle podia escapar-se, e aproveitando-se do terral, que ao depois principiou a ventar. Se elle percesse, attribuirião isto a deleixo, ou ignorancia minha; mas se elle escapasse? Posto neste estado pela ordem da Fortaleza, que não me deixou hir fundear junto d'algum Navio, a quem eu pedisse hum Escaler, tomei a resolução de icar algumas luzes, e dar tantos tiros, até que ao menos a curiosidade fosse excitada, e por este meio lá fosse alguma embarcação. Com effeito depois de ter dado mais de 9 tiros, appareceo o Escaler de Villegaignon a perguntar o que queria; satisfiz á sua pergunta; e pedi ao Official que vinha dentro, que me emprestasse o Escaler, e que elle ficasse na Escuna enquanto eu mandava acordar os da Lancha do Soccorro, que devião estar dormindo na Fortaleza de S. João, que tão perto se achava; aquelle Official não assentio a isso, e só concordou em levar gente de bordo, e hir procurar o Pataxo; porém bem pouco depois voltou dizendo, que fazia muito mar. Chegou finalmente o Patrão Mór, o qual sabendo os motivos dos tiros, logo se prestou, e offereceo a tudo, em consequencia do que levando gente de bordo sahio em procura do Pataxo. Depois de algumas horas fez lá fóra hum signal convencionado de que o Pataxo se tinha feito de véla. Então apezar de ainda ser noite, e do tempo, larguei a amarra sobre boia, e fiz-me á véla, e ainda que o tempo me obrigou a dar fundo outra vez, por não me perder, com tudo eu não poderia conseguir a minha sahida, porque a Fortaleza de Santa Cruz me pedia a senha, e apezar de dizer que era Embarcação de Guerra,

não queria que sahisse, e já estava mandando fundear. O Patrão Mór voltou a bordo, e então com o seu Escaler rebocou a Escuna, que sahio por ter a visita de Villegaignon dado a senha. Logo que chegámos fóra da barra, vimos velejado o Pataxo, que huma Lancha do Arsenal, que viera com o Patrão Mór encontrara fundeado n'huma das partes mais perigosas esperando a morte a cada momento. Com o soccorro desta Lancha, os cinco homens que eu lá tinha poderão suspender, e diligenciarão tirar-se do perigo quando eu lá cheguei. Então conservei-me todo o dia em conserva delle, e com a enchente entramos neste Porto, onde fundei hontem pelas 9 horas da noite.

Tambem levo ao conhecimento de V. S., que quando hontem estive em conserva do Pataxo fóra da barra, fui na Lancha do Patrão Mór a bordo delle levar mais gente, para o guarnecer, e como não podia fazer hum Inventario regular, por isto reportando-me ao depoimento dos mesmos apresados, fiz o Inventario, que remetto, junto com as declarações por elles feitas, e assignadas; e com as testemunhas que isto presenciarão; remetto igualmente o Passaporte, e Matricula, que me forão entregues pelo Mestre, não me dando o despacho do Porto d'onde sahio, ou documento algum que mostre o lugar d'onde sahio, e para onde hia, allegando para desculpar esta falta, a razão que se vê nas citadas declarações. Se da clausula expressa no Passaporte, que este Navio tirou quando embandeirou á Portugueza, se pode deduzir, que elle hoje pode até ser julgado Pirata; da Matricula consta quem he o Mestre, e o Dono. Da derrota, que me foi apresentada se vê com algum exame a sua falsidade: eu igualmente a remetto.

Ainda que das declarações por elles feitos conste que os Escravos erão cento e dez, com tudo passando hoje a contal-os, achei cento vinte e nove pretos vivos, e hum morto, o que junto a quatro mortos, que hontem forão por elles lançados ao mar, fazem o total de cento trinta e quatro. O estado miseravel de alimentos tem feito percer aquelles infelizes, e posto outros á beira da morte. Causa horror o espectáculo, que offerece hum Navio conductor de Escravo. Por isto hoje mandei fornecer-lhe de bordo desta Escuna arroz, para o seu alimento, tanto porque lhes falta comida, como porque o Cirurgião da visita da saude me disse, que outro alimento apressaria a morte á muitos daquelles desgraçados, que se achão accmonettidos de doenças proprias em taes conducções. Julgo que o Exm. Sr. Ministro de Marinha approvará isto, razão porque continuarei a fornecel-os, e aos mais presioneiros, enquanto não tiver ordem em contrario; esperando com tudo huma formal authorisação do mesmo Exm. Sr. para minha resalva. Eis o que agora se me offerece a participar a V. S., rogando que tudo isto seja presente ao Exm. Sr. Ministro da Marinha, a fim de ordenar o que bem lhe parecer, pedindo eu com tudo, que com a maior brevidade possivel venha a bordo deste Pataxo huma autoridade legal, para se fazer hum Inventario ao qual doverei eu, ou algum dos meus Officiaes assistir, e que se dê aos Escravos o destino, que se julgar conveniente, a fim de subtrahil-os do mal de que alguns se achão affectados, e de que em terra promptamente se restabelecem.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Bordo da Escuna — Lebre — surta no Rio de Janei-

ro em 12 de Junho de 1834. — Eugenio Apri-
gio da Veiga, Segundo Tenente Commandante.

José de Miranda, Vice-Consul, Encarregado
do Expediente do Consulado Geral de Sua
Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria
Segunda, na Corte do Rio de Janeiro. —

Faço saber aos que o presente Passaporte ex-
traordinario virem, que deste Porto do Rio
de Janeiro segue viagem para as Ilhas de S.
Thomé, e Principe o Pataxo Portuguez—San-
to Antonio—, de que he Mestre, e Propri-
etario Hipolito José Vieira, Subdito de Sua Ma-
gestade Fidelissima a Senhora D. Maria Segun-
da, sem que no dito Pataxo tenha parte, ou
interesse pessoa alguma estrangeira, como fez
certo por Documentos legaes, que apresentou
neste Consulado Geral. E porque pode ser en-
contrado em quaesquer mares ou portos, pelos
Cabos, e Officiaes das Embarcações do Esta-
do: Ordena o Duque de Bragança, Regente,
em Nome da Rainha, lhe não ponhão impe-
dimento algum. E recommenda aos das Arma-
das, Esquadras, e mais Embarcações dos Reis,
Principes, Republicas, Potentados, Amigos,
e Alliados da Coroa da mesma Augusta Sen-
hora, o mesmo fação, e prestem ao dito Mes-
tre toda a ajuda, e favor, que por elle lhe
for pedido, na certeza de que aos Recommen-
dados por seus Principes, se fará identico, e
igual tratamento. E declaro que este Passaporte
somente valerá por hida ao primeiro Porto Por-
tuguez. Em fe do que lhe mandei passar o
presente por mim assignado, e sellado com o
Sello das Armas Reaes.

Dado na Cidade do Rio de Janeiro aos se-
te de Dezembro de mil oitocentos trinta e
tres. — José de Miranda, Vice-Consul. — Por
Ordem José Alves da Cunha Roza.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.
SESSÃO DO DIA 12 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Aberta a Sessão, lida a anterior Acta, foi
approvada.

O Sr. Secretario leu o expediente.
Foi approvado hum Requerimento do Sr. Al-
cibades, pedindo informações ao Governo so-
bre o numero de Portuguezes que tem chegado
ha hum mez ao Brasil.

Leu-se hum Resolução da Commissão de
Guerra reunida a de Pensões, authorizando ao
Governo a conceder aos Cabos, e Soldados,
que no Pará restabelecerão a ordem, mais meio
soldo; a qual foi a imprimir-se.

Entrou em discussão a 1ª parte da Ordem
do Dia, que era a Resolução que divide em
duas a Freguezia de S. José.

O Sr. Costa Ferreira mandou a Mesa hum
Emenda, para que a Freguezia fosse dividida
em partes iguaes.

Depois de alguma discussão, passou a divi-
são da Freguezia com a igualdade proposta
pelo Sr. Costa Ferreira.

Tambem foi approvada hum Emenda do Sr.
Carvalho, na qual se declarava, que teria lu-
gar a Freguezia logo que o Povo tivesse pre-
parado a nova Freguezia com a necessaria de-
cencia.

Posto a discussão o Art. 3.º, foi adiado por
causa da hora.

Entrou em 3.ª discussão a Lei de fixação de
forças de mar.

O Sr. Rodrigues Torres, mostrou, que o
artigo tal qual estava redigido podia ser illu-
sorio, porque podia acontecer não haver gente
sufficiente que se prestasse ao engajamento, e
ficar assim illudidos o fins, ou ficar-se sem forças.

Neste sentido mandou hum Emenda, para
que o Governo ficasse authorisado a engajar tan-
to Nacionaes, como Estrangeiros; e quando não
haja quem queira se engajar, mandar recrutar
tanto para maruja, como para Artilheia de Ma-
rinha, até contemplar o numero fixado. Foi
approvada.

O Sr. Castro e Silva O Governo fica desde
já authorisado a conceder hum posto de acces-
so áquelle Commandante, que apanhar hum Na-
vio carregado de pretos Africanos. Foi approvada.

Julgando se sufficientemente discutida a ma-
teria, foi approvado o Projecto com as duas Emen-
das supradecaradas.

Foi approvado o Art. 1.º do Projecto de re-
crutamento que diz — as praças do Exercito se-
rão tiradas para seu preenchimento da classe
de Cidadãos conscriptos de cada Municipio do
Imperio.

Entrou em discussão o Art. 2.º; que determi-
na serem conscriptos todos os Cidadãos ingenuos

de 17 até 20 annos, com excepções aos filhos
unicos de pais pobres.

O Sr. Evaristo disse, que elle votou contra
o Projecto na primeira discussão, que o mesmo
faria na segunda e terceira; e que por este mo-
tivo não apresentava Emenda, e sim algumas
reflexões.

Disse, que o Projecto era incoherente com a
Lei das Guardas Nacionaes, que julgara os li-
bertos aptos para serem alistados naquella Guar-
da. — Perguntou-se a exclusão dos libertos fora
trazida por privilegio a essa classe, ou por fa-
vor? Que se por favor era injusto que esta classe
de Cidadãos tivessem este privilegio, que não
tinhão os outros. Que se fora por desfavor, ou
despreso, era injusto querer levar o despreso á
esta classe ao ponto de os escluir de pegar em
armas para defesa da Patria commum.

Disse, que quando se fosse a pôr em pra-
tica estas excepções, haverião muitos abusos;
que o Juiz, que tivesse rixas com o Pai, jul-
garia o filho como não vivendo honestamente,
e vice versa. Que era facil apresentar-se hum
Atestado de Facultativo provando compleição
enferma, que elle fora Membro do Conselho de
Qualificação, que observara, que a maior parte
dos inscriptos, para a Guarda Nacional da sua
Freguezia apresentarão atestados, e em quasi
todos se dizia que o inscripto não podia servir
por ter compleição enferma, &c. — Que segundo
o systema abraçado por aquelle Projecto achava
mais consentaneo que aquelle que fosse deonte
desse hum homem por si. — Que todos as ve-
zes, que se estabelecião regras baseadas em cou-
sas moraes, e intellectuaes, dava-se lugar a mi-
tas questões, e interpretações odiosas; e por
tanto achava que a Commissão devera mandar
Emenda supprimindo as palavras — honestamen-
te. — Concluiu votando contra o Projecto.

O Sr. Maciel Monteiro mandou hum Emenda
para serem exceptuados da conscripção os Estu-
dantes dos Cursos Juridicos, Escolas de Me-
dicinas, Academia Militar, e Bellas Artes.

O Sr. Alves Machado mandou outra Emenda,
exceptuando os Administradores de Estabeleci-
mentos de Agricultura, Mineração, e Fabricas.

O Sr. Ferreira França oppoz-se ao Projecto
por injusto, e mesmo anti-Constitucional, por-
que obrigava a hums concorrer mais do que ou-
tros, para a conservação da Sociedade, tendo
todos iguaes obrigações; porque forçava a ser-
vir em hum causa constangido, e contra a von-
tade; recebendo hum estipendio que não era o
equivalente da cousa. — Declarou-se contra as
excepções como hum privilegio que se dava á
estes contra os outros, e que tendo todos a obri-
gação de se guardarem a si, ou pagar a outro para
o fazer, não era justo que estes fossem guar-
dolos sem preencherem isto; do supradito con-
cluido, que não se podia recrutar ninguem obri-
gado, que se devia ajustar para a tropa como
se ajustava para qualquer outra obra; e que
aquelle que fosse obrigado a servir devia resistir.

O Sr. Costa Ferreira declarou-se a favor da
conscripção como a que mais se compadecia com
a igualdade relativa. — Extranhou que alguns
Senhores não quizessem que a Lei passasse, se
ao mesmo tempo querião recrutamento; que isto
era querer que os horrores até agora praticados
continuassem. — Combateo a idéa do engajamento
como impraticavel nas circumstancias do Brasil;
porque, disse o Illustre Orador, aonde o outono
está casado com a primavera, aonde os meios
de vida são faceis, em hum terra que a natu-
reza ostentou toda a sua fecundidade, era cus-
toso encontrar homens, que servissem em hum
vida tão penivel, por hum ordenado, que ella
com menos da terça parte dos incommodos á elle
exigido o adqueriria, sem esta responsabilidade.
— Disse, que o Brasil não se podia governar
por theorias. Que o estado natural do homem
he o de Sociedade,

O Sr. Rego Barros disse, que visto se ter
decretado forças, queria que ellas fossem preen-
chidas com a menor arbitrariedade possivel. Que
elle votará pela Emenda do Sr. Souto para não
haver Tropa, e como ella não passasse, manda-
ra hum Emenda, que reduzia a 3 mil hó-
mens o Exercito, ainda que sua opinião par-
ticular fosse, que bastavão só 2 mil homens,
e que esta pequena força fosse por engajamen-
to; porém que mesmo aquelles Srs. Deputados,
que agora se oppunhão ao Projecto, votarão
contra, e assim forão votando contra todas as
Emendas, que reduzião o Exercito, e votarão
por o Projecto, que dava 10 mil homens. —
Que a Camara Decretando hum onus tão gran-
de, agora deve dar meios; porém quaes são
estes meios, dizem os Srs., são as Leis exis-
tentes; que estas erão, hum de 1700 e tan-
tos, que he hum especie de conscripção, por-
ém feita por a Camara de então, por os Ca-
pitães Mores; depois falla-se nas Instrucções de
22, que esta referia-se a estas de 1700 e tan-
tos, que só fez augmentar o numero de exce-

pções, outro modo he authorisando-se aos Com-
mandantes de Districtos &c. Que por arbitra-
rio que fosse o Projecto, elle sempre era pre-
ferivel a essas Leis antigas. — Combatendo o
Sr. Evaristo por ter dito, que no conhecer os
que estavam na razão das excepções, era facil
ser illudido, disse, que bom era que se fosse
conhecendo tudo isto por ver se, que até em
a maneira mais igual havião estes inconvenien-
tes, e daqui conhecer-se, que o engajamento
era o meio mais salutar. — Disse, que segundo
as Leis existentes, não havia Authoridade que
devesse recrutar; que se o Governo mandasse
a hum Juiz de Paz, que o fizesse, elle podia
dizer, não quero. — Passou a mostrar o peri-
go, em que estavam os Cidadãos com a exis-
tencia mal composta de vagabundos, que em
quanto a tivessemos como a que até o presente
temos tido; não se poderia tirar estes castigos
de chibatadas, pranchadas &c., que só pezávao
a homens morigerados, e não a homens mal
creados; que a Inglaterra por seu não metho-
do de recrutamento, ainda não tinha podido
tirar o barbaro costume das pancadas, que a
França expulsou ha muito.

O Sr. Souza Martins disse, que o Projecto
era injusto; — creio que se ha vantagem, he,
que este Projecto evita as arbitrariedades, que
até agora erão feitas por os Magistrados. A meu
ver tanta arbitrariedade he a feita por sorte,
como a que he feita, por os Magistrados; an-
tes a feita por a sorte he muito maior, porque
ao mal feito por a Lei não ha remedio nenhum,
não ha responsabilidade contra elle. A Lei de-
termina que todos os individuos sejam sujeitos á
conscripção, tanto faz Lavradores, Artistas, Ne-
gociantes, Estudantes, todos estão sujeitos á
conscripção; que isto he hum injustiça mani-
festa. — Disse, que o mal feito por a Autho-
ridade podia ser reparado, o que não acontecia
quando era feita por Lei. — Disse, que a
Lei por sua natureza era repugnante; por ella,
quando hum Soldado declarasse que queria con-
tinuar a servir, não poderia o Governo conce-
der, ao passo que era arrastrado por servir aquel-
le, que não queria. Que o Projecto era vi-
cioso em seu principio, que a conscripção não
era Lei, que conviesse á Nação. — Que o Bra-
sil não precisa de grande Exercito de 15 mil
homens; que o Sr. Rego tinha achado
que 4 mil homens era sufficiente, que este nu-
mero facilmente se achava de homens vagabun-
dos, sem profissão, e comtudo não são crimi-
nosos. Que esta Lei nunca teria execução, que
era daquella, que havia encontrar resistencia.

O Sr. Maciel Monteiro disse, que a classe
Militar era nobre, que tinha á fazer não só a
defesa externa, porém a interna, e que por
consequencia já se via que devia ser composta
de homens morigerados; e que se ella tivesse si-
do composta desta gente, não teria Pernambuco
sido o theatro de horrores, praticados por esta
gente desenfreada. — Disse, que não serem os
libertos excluidos do alistamento, era por ser
hum classe, cuja maioria era composta de gente
mal educada, sem aquelles sentimentos nobres,
que devem caracterisar hum defensor da Patria.
— Disse, que o Sr. Evaristo, por não entender
de Medicina, não tinha tomado no verdadeiro
sentido as palavras *compleição enferma*; que isto
queria dizer aquelle, que for mal conformado
seu phisico, que não quer dizer todas as doen-
ças; e sim que não deve ser Soldado o que
não tiver certo desenvolvimento, que tiver o
peito mal conformado, por defeito phisico; isto
está bem explicado. — Negou que fosse arbi-
trario aquillo que a Lei determina, que a idéa
de arbitrarario era opposta á determinação de Lei.
— Negou a proposição do Sr. Souza Martins;
que o Projecto não respeitava Negociantes nem
Lavradores, &c, porque o Projecto mandava
ser inscriptos até a idade de 18 a 19 annos,
e que até este tempo não tinham empregos. —
Negou, que o Projecto prohibisse os Voluntarios,
como avancara o Sr. Martins, porque no
Projecto nenhum artigo se encontrava, que prohi-
bisse. Concluiu votando por o Projecto.

Dada a hora, ficou adiado a discussão.

Ordem do dia a materia aliada, e as Re-
formas á Constituição.

Levantou-se a Sessão as 2 horas.

Eis o trabalho da Commissão das reformas
á Constituição, apresentado á Camara dos Srs.
Deputados, e que principiou á discutir se no
dia 14 deste mez.

A Camara dos Deputados, competentemente
authorisada para reformar a Constituição do Im-
perio, nos termos da Carta de Lei de 12 de
Outubro de 1832; Decreta as seguintes mudan-
ças, e addições, que, depois de juntas á mes-
ma Constituição, serão solemnemente promul-
gadas.

Art. 1.º O Direito reconhecido, e garanti-
do pelo Art. 71 da Constituição, será exerci-

tado pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembleas, que com o titulo de — Assembleas Legislativas Provinciases — se devem estabelecer em todas as Provincias.

A Authoridade da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Côrte, a não comprehendêr, nem o seu Municipio.

Art. 2.º Cada huma das Assembleas Legislativas Provinciases, constará de 36 Membros. nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, e S. Paulo; de 23 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagoas, e Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este numero poderá ser alterado por Lei geral.

Art. 3.º A sua eleição far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos Representantes da Nação, e pelos mesmos Eleitores, mas cada Legislatura Provincial, durará só dois annos, podendo os Membros de huma, serem reeleitos para a seguinte.

Immediatamente depois de publicada esta reforma, proceder-se-ha á eleição das Assembleas Legislativas Provinciases, que entrarão logo em exercicio.

Art. 4.º A sua primeira reunião far-se-ha nas Capitais das Provincias, e as seguintes nos lugares, que forem designados por actos Legislativos Provinciases; o lugar porém da primeira reunião da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Côrte, será designado pelo Governo.

Art. 5.º A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice Presidentes, e Secretarios, verificação dos poderes de seus Membros, juramento, e sua economia e politica interna, far-se-ha na forma de seus Regimentos.

Art. 6.º Os Membros das Assembleas Provinciases são inviolaveis pelas opiniões, que emitirem no exercicio de suas funcções, e durante a sua Deputação não poderão ser presos, senão por ordem da respectiva Assembléa, salvo por crime de rebellião, sedição, insurreição, auxilio a estrangeiros para invasão do Imperio, e em flagrante delicto de pena capital.

Art. 7.º Se algum delles for pronunciado, praticar-se-ha o mesmo, que determina o Art. 28 da Constituição, acerca dos Senadores e Deputados.

Art. 8.º Todos os annos haverá Sessão, que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Provincia.

Art. 9.º O Presidente da Provincia assistirá á installação da Assembléa Provincial, que se fará, á excepção da primeira vez, no dia que ella marcar; terá assento igual ao do Presidente della; e á sua direita, e ali dirigirá á mesma Assembléa sua fallá, instruindo-a do estado dos negocios publicos, e das providencias que mais precisar a Provincia para seu melhoramento.

Art. 10.º Compete ás Assembleas Legislativas Provinciases legislar:

1.º Sobre as pessoas não livres, exceptuado o que diz respeito ao seu trafico externo.

2.º Sobre a criação de novas Villas, e Parochias, alteração, e extincção das existentes.

3.º Sobre instrucção publica, e estabelecimentos proprios a promover a, não comprehendendo os Cursos Juridicos, Faculdades de Medicina, e Academias actualmente existentes, e os que para o futuro forem estabelecidos por Lei geral.

4.º Sobre os casos, em que pode ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal, ou Provincial.

5.º Sobre a Policia, e economia Municipal, precedendo propostas das Camaras.

6.º Sobre a fixação das despesas Municipaes, e Provinciases, e os impostos para ellas necessarios, contanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propor os meios de occorrer ás despesas dos seus Municipios.

7.º Sobre repartição da contribuição directa pelos Municipios da Provincia, e sobre a fixação do emprego das rendas publicas Provinciases, e Municipaes, e das contas de sua receita, e despesa.

As despesas Provinciases serão fixadas sobre o Orçamento do Presidente da Provincia, e as Municipaes sobre o Orçamento das respectivas Camaras.

8.º Sobre criação, alteração, ou supressão de Empregos Municipaes, e Provinciases, e estabelecimento dos seus ordenados.

9.º Sobre obras publicas, estradas, e navegação no interior da respectiva Provincia, quando não prejudiquem a outras Provincias.

10.º Sobre construcção de casas de prisão, trabalho, correcção, e regimen dellas.

11.º Sobre casas de socorros publicos, Conventos, e quaesquer associações politicas, ou Religiosas.

Art. 11.º Também compete ás Assembleas Legislativas Provinciases:

1.º Organizar os seus Regimentos internos sobre as seguintes bases: — 1.ª nenhum Projecto de Lei, ou Resolução poderá entrar em discussão, sem que tenha sido dado para ordem do dia, pelos menos, 24 horas antes — 2.ª cada Projecto de Lei, ou Resolução, pelo menos, passará por tres discussões — 3.ª de huma á outra discussão não poderá haver menor intervallo do que 24 horas.

Em quanto as Assembleas Provinciases não organizarem os seus Regimentos, regular-se-hão pelos Regimentos dos Conselhos Geraes de Provincia.

2.º Fixar sobre informação do Presidente da Provincia, a força Policial respectiva.

3.º Authorisar as Camaras Municipaes, e o Governo Provincial, para contrahir emprestimos, com que occorrão ás suas respectivas despesas.

4.º Regular a administração dos bens Provinciases. Huma Lei determinará o que são bens Provinciases.

5.º Promover cumulativamente com a Assembléa, e o Governo Geraes, a organização da Estatística da Provincia, a cathequese, e civilisação dos indigenas, e o estabelecimento de colonias nos lugares incultos.

6.º Decidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser, ou não suspenso do exercicio das suas funcções.

7.º Decretar a suspensão, ainda mesmo de missão, e declarar inhabil para exercer o mesmo, ou diverso emprego, o Mandatado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se-lhe lugar á defesa.

8.º Exercer cumulativamente com o Governo Geral, nos casos, e pela forma marcada no § 35 do Art. 179 da Constituição, o direito, que esta concede ao mesmo Governo Geral, o qual poderá também nos mencionados casos, suspender a execução de alguma Lei Policial, Municipal, ou Provincial, quando assim o julgue indispensavel, fazendo cessar essa suspensão, immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou.

9.º Velar na guarda da Constituição e das Leis, na sua Provincia, e representar á Assembléa, e ao Governo Geraes, contra as Leis de outras Provincias, quando ellas offenderem os seus direitos.

Art. 12.º As Assembleas Provinciases não poderão Legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos.

Art. 13.º As Leis, e Resoluções das Assembleas Legislativas Provinciases, serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, á quem compete Sancional-las.

Art. 14.º Se o Presidente, ouvido o seu Conselho, entender que deve Sancionar a Lei, ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho — Sanciono, e publico-se como Lei.

Art. 15.º Se o Presidente, ouvido o seu Conselho, julgar que deve negar a Sancção, por entender que a Lei, ou Resolução não convem aos interesses da Provincia, o fará por esta formula — Volte á Assembléa Legislativa Provincial — expondo, debaixo de sua assignatura, as razões, em que se fundou. Neste caso será o Projecto submettido á nova discussão, e se for adoptado tal qual, ou modificado, no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos Membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Provincia, que o Sancionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma Sessão.

Art. 16.º Quando porém o Presidente negar a Sancção, por entender que o Projecto prejudica á alguma outra Provincia, nos casos declarados no §. 9 do Art. 10, ou offende os Tratados feitos com Nações Estrangeiras; e a Assembléa Provincial julgar o contrario, por dous terços dos votos, como no artigo precedente, será o Projecto com as razões allegadas pelo Presidente da Provincia, levado ao conhecimento do Governo, e da Assembléa Geraes, para esta definitivamente decidir, se elle deve ser, ou não Sancionado.

Art. 17.º Não se achando nesse tempo reunida a Assembléa Geral, e julgando o Governo que o Projecto deva ser Sancionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assembléa Geral.

Art. 18.º Sancionada a Lei, ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela forma seguinte: — F.... Presidente da Provincia de.... Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e

eu Sancionei a Lei, ou Resolução seguinte. (a integra da Lei nas suas disposições somente). Mando portanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei, ou Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr.

Assignada a Lei, ou Resolução, pelo Presidente da Provincia, e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original no Archivo Publico, e se enviarão exemplares della á todas as Camaras, Tribunaes, e mais lugares da Provincia, onde convenha fazer se publica.

Art. 19.º O Presidente dará, ou negará a Sancção no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido enviada a Lei, como determina o Art. 15, recusar Sancção-a, a Assembléa Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração; devendo então assignar a o Presidente da mesma Assembléa.

Art. 20.º O Presidente da Provincia julgará a Assembléa, e ao Governo Geral, com as autenticas de todos os actos Legislativos Provinciases, que tiverem sido promulgados, á fim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras Provincias, ou os Tratados; casos unicos, em que o Poder Legislativo Geraes os poderá revogar.

Art. 21.º Os Membros da Assembléa Provincial, vencerão diariamente, durante o tempo das Sessões ordinarias e extraordinarias, e das prorrogações, hum subsidio pecuniario, marcado pela Assembléa Provincial na primeira Sessão da Legislatura antecedente. Terão também, quando morarem fóra do lugar de sua reunião, huma indemnisação annual para as despesas da vinda e volta, marcada pelo mesmo modo, e proporcionada á extensão da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnisação, serão marcados pelo Presidente da Provincia.

Art. 22.º Alem das attribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias, compete-lhes também:

1.º Nomear d'entre os Deputados Provinciases até seis Conselheiros, á quem ouvirá na Sancção das Leis, e em todos os negocios graves da Administração Provincial, e removel-os quando julgar conveniente.

As funcções dos Conselheiros cessão em todo o caso, logo que toma posse novo Presidente.

2.º Nomear para hum, ou mais Municipios, Delegados, que serão incumbidos de approvar provisoriamente as Posturas das Camaras Municipaes, promover a sua observancia, e executar as ordens do Presidente da Provincia.

3.º Nomear, e demittir os Empregados Publicos, quando o exigir o bem do Serviço, e não se oppozer á Lei.

4.º Convocar a nova Assembléa Provincial, de maneira, que possa reunir-se no prazo marcado para as suas Sessões.

5.º Convocar a Assembléa Provincial extraordinariamente, prorogal-a, e adial-a, quando assim o exigir o bem da Provincia.

6.º Suspender a publicação das Leis Provinciases, nos casos, e pela forma marcados nos Arts. 15, e 16.

7.º Incumbir os Negocios Geraes aos Empregados Provinciases, e Municipaes, e vice-versa, quando assim julgar conveniente.

Art. 23.º Todos os Negocios Municipaes, e Provinciases, serão decididos, e definitivamente terminados nas respectivas Provincias, ainda que seu conhecimento tenha sido commettido á Empregados geraes.

Art. 24.º Se o Imperador não tiver Parente algum, que reuna as qualidades exigidas no Art. 122 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua minoridade, por hum Regente Permanente.

Art. 25.º A eleição deste Regente será feita pelos Eleitores de todo o Imperio, os quaes, reunidos nos respectivos Collegios, votarão por escrutinio secreto, em hum Cidadão Brasileiro. Apurados os votos, lavar-se-hão tres Actas do mesmo theor, que contenhão os nomes de todos os votados, e o numero exacto de votos, que cada hum obtiver. Assignadas estas Actas pelos Eleitores, e selladas, serão enviadas huma á Camara Municipal, á que pertencer o Collegio, outra ao Governo Geral, por intermedio do Presidente da Provincia, e a terceira directamente ao Presidente do Senado.

Art. 26.º O Presidente do Senado, tendo recebido as Actas de todos os Collegios, abril-as-ha em Assembléa Geral, reunidas ambas as Camaras, e fará contar os votos: o Cidadão que obtiver a maioria destes, será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo numero de votos, dous, ou mais Cidadãos, entre elles, decidirá a sorte.

Art. 27.º O Governo Geral marcará hum mes-

mo dia para esta mesma eleição em todas as Provincias do Imperio.

Art. 28. Em quanto o Regente não tomar posse, e na sua falta, e impedimentos, governará o Ministro d'Estado do Imperio, e na falta, ou impedimento deste, o da Justiça.

Art. 29. A actual Regencia governará até que tenha sido eleito, e tomado posse o Regente, de que trata o Art. 25.

Art. 30. Fica supprimido o Conselho d'Estado, e serão eliminados da Constituição os Arts. de que consta o Cap. 7.º do Tit. 5.º

Pão da Camara dos Deputados 7 de Junho de 1834. — Francisco de Paula de Araujo e Almeida. — B. P. de Vasconcellos. — A. P. Limpo de Abreu.

N. B. Demorámos a publicação deste trabalho, esperando a sua impressão, para nos não expormos á erros de copias.

esperar que estes projectos de mutua conveniencia tenham hum feliz resultado, e que, sem atacar nenhum direito, fique livre, segura, e sem embaraços, a navegação do rio. Não tem sido menos solícito o Governo em reclamar ao Estado Oriental contra varias disposições relativas ao registro das embarcações Argentinas, que navegam os rios interiores, e de outras, que affectão o uso das propriedades publicas, e privadas, situadas no territorio daquelle Republica; e ainda que não pôde lisongear-se de haver conseguido toda a devida consideração, não desepera de a obter, fundadas como estão taes reclamações em principios immutaveis de justiça.

As communicações, que se recebem das diferentes Republicas do nosso Continente, manifestão a sua conformidade com a politica, e com os sentimentos fraternaes, que animarão este Governo á annunciar-lhes o projecto concebido nos ultimos dias do Rei Fernando de Hespanha, para monarchisar as suas antigas Colonias. Esta sympathia e boa intelligencia compensão a sem savoria, que deveo causar a impressão sinistra, que este negocio produziu no Governo da Republica Oriental do Uruguay. Este teve depois huma nova prova da lealdade de nossa conducta, ao observar o empenho, com que se procurarão destruir os projectos de alguns emigrados, que abusarão do asilo em nosso territorio para perturbar a paz da sua Patria. Se o Governo não teve a fortuna de suffocal-os de todo, e de que seus esforços fossem justamente apreciados, congratula-se cordealmente de que a anarquia fosse contida em seus primeiros botões, prevalecendo felizmente a ordem Constitucional.

Com as Provincias da confederação conserva-se a melhor intelligencia, e em todas se annuncia o desejo de aperfeiçoar a sua organização interior. O Governo de Corrientes tem annunciado ser já desnecessario o socorro das forças navaes, que havia reclamado, e estava a ponto de partir. A segurança, que tem aquella Provincia, de não ser inquietada, e os sentimentos de amizade e gratidão, que manifesta por nossos esforços em seu auxilio, vos devem ser justamente satisfatorios.

Pelo que diz respeito a nossa situação interior, a Provincia goza de socego, porém sente a necessidade de ser apoiada, não em circumstancias afortunadas, e sim no poder constante da Lei, que proteja, e subordine vigorosamente os interesses de todos. A Sancção de huma Carta Constitucional tem sido considerada como o meio mais prompto de chegar á aquelle termo, e de accelerar a época desejada de restituir á Patria e ás suas Familias os Cidadãos, que soffrem longe della por acontecimentos politicos.

Huma reforma na Lei de Eleições he reclamada pela convicção intima de todos os Cidadãos. Vós provereis sem duvida á estas grandes necessidades, sem que vos detenhão considerações inferiores á vossa Missão Augusta. Acontecimentos recentes devem advertir-vos, Srs., que a Liberdade da Imprensa necessita de ser protegida efficaçamente contra a licença, que a tyrannisa.

Entretanto, Srs., tem-se adoptado reformas na Universidade, que serão importantes á educação classica da juventude. — A bibliotheca foi reorganizada. — As escolas primarias attendidas com esmero indifferente. — A Sociedade de Beneficencia augmenta cada dia os seus preciosos titulos á gratidão publica. — A Sociedade Philanthropica encarregada recentemente dos Hospitales, e dos carceres, promette já os fructos inesimulaveis, que produz o espirito de Caridade onde quer que apparece.

O Culto acha-se servido com o costumado esplendor; e a provisão da Sé Episcopal, vacante por tão largos annos, tem sido hum successo memoravel para esta Igreja. Tudo persuade que as nossas relações com a Santa Sé ficarão satisfactoriamente estabelecidas.

O estabelecimento de Serenos, a organização da guarda de vigilantes, e outros trabalhos uteis, acreditão a actividade do Departamento da Policia. Os caminhos são hum objecto de attenção especial, e os Cidadãos, que os dirigem, e inspecção, são dignos da benevolencia publica, pelo zelo, desinteresse, e intelligencia, com que se dedicação á este serviço importantissimo. Sem embargo o Governo tem sentido a necessidade de organizar quanto antes a Authoridade Municipal.

Pagas completamente, e despedidas á seus lares as forças voluntarias, reunidas extraordinariamente com motivo das perturbações do mez de Outubro, ficarão destinados á remontar a guarnição, os que quizerão continuar o serviço espontaneamente. Tem-se principiado a reorganização das Milicias de Infantaria, cujo alistamento, e serviço se aperfeiçoará, consultados

todos os interesses. A força de Cavallaria de linha tem sido augmentada com a criação de hum esquadrão de Carabineiros, e de huma companhia destinada á escolta do Governo. — A guarnição da fronteira está detalhada do modo o mais proporcionado á segurança de cada hum dos pontos da linha, e com huma economia mui consideravel do Erario. — O Regimento de Auxiliares dos Andes foi pago, e incorporado ao exercito depois de huma larga campanha, em que se distinguio por seu valor, e constancia. — O exercito expedicionario foi licenciado, e pago completamente, deixando á Provincia recordações gloriosas da sua bizzaria e patriotismo. — Nada mais digno de fixar a attenção dos SS. RR., do que o immenso serviço, que acaba de prestar esse bravo exercito, e o distincto General, á cuja direcção foi confiado.

Pelo Departamento da Marinha tem-se executado trabalhos importantes, e outros se preparão. Fica estabelecida huma luz na barra exterior, e publicarão-se o plano, e roteiro convenientes ao uso dos navegantes. — Huma Commissão Scientifica occupa-se actualmente de demarcar os pontos, em que se devem situar outras luzes nos principaes bancos e restingas da Costa, que diminuirão os perigos da navegação do Rio da Prata. Cuidou-se do balisamento deste porto, e do da enseada de Barragan, depois de rectificado o ultimo plano deste, por novas operações hydrographicas. Para moralisar a marinheiragem desembarcada, e regularisar o ramo de mestrança, dictarão-se providencias, cujos effectos tem sido de summa importancia ao Commercio de Cabotage, e aos trabalhos do Arsenal. Tambem se completou o Regulamento de praticos, ficando removida as difficuldades, que derão origem á questões embaraçadas, e transcendentas.

A Fazenda publica sofre o pezo accumulado por tantos annos de desgraças e sacrificios; nenhum se tem omitido para se cumprirem exactamente as obrigações do Thesouro. Porém ainda o serviço carece daquella regularidade, que exigem a conveniencia e a justiça. Esta parte da Administração reclama, Srs., todo o vosso zelo, e não pode demorar-se por mais tempo a adopção de medidas radicaes tão justas aos credores Nacionaes, como aos Estrangeiros. Estes comecção á repetir as suas reclamações depois de hum prolongado silencio, e não he dado, não ouvilas por mais tempo, sem mingua da nossa honra, e ruina do nosso credito. Já se tem feito consideraveis economias nos gastos ordinarios, porém muito maiores se podem fazer ainda. As rendas podem melhorar; o credito pode convalescer e fortificar-se; a industria reanimar-se e prosperar, se a Patria contar com o concurso de todas as influencias, para fundar huma authority forte pela Lei, que não seja forçada a deter-se diante de considerações subalternas, ou de exigencias vulgares.

Por fim, Srs., comparando o estado actual dos nossos negocios com o do dia 4 de Novembro do anno ultimo, não encontrareis certamente motivo de desalento. Se o Governo, lançado de improviso em meio de huma Sociedade profundamente commovida, tem podido manter-se fiel ás suas obrigações, e sustentar huma marcha legal, deve-o aos elementos de Ordem Constitucional, que são: — *justiça*, e *igualdade*, publica e honrosamente exercida para com todos os Cidadãos. — Pela força destes elementos sómente o Governo tem podido vencer as difficuldades, que se tem multiplicado em sua carreira, e occorrer á urgentes e imprevisitas necessidades. A Administração teria querido fazer mais, e pôr hum termo natural á seus trabalhos, com a promulgação da Carta Constitucional da Provincia, que se comprometteo dar á ultima Legislatura. Porém quando cousas invenciveis, por huma parte, tem estorvado o cumprimento daquella promessa, e por outra, considerações inseparaveis da dignidade da Magistratura Suprema, estão assignalando ao Governo o momento, em que deve cessar, para que possues elerger em paz o Cidadão, que haja de succeder-lhe, annuncia vos, que está resolvido á chamar logo a vossa attenção sobre este importante objecto. Quanto ao mais, o Governo tem toda a confiança de que os Srs. RR. reconhecendo a verdadeira opinião publica, a situação desta Provincia, e das outras da Confederação, se persuadirão de que em nenhum tempo, desde a época da nossa Revolução, o povo tem exigido mais elevação nas idéas, mais virtude, união, e patriotismo, em seus Commitentes, e maior religiosidade no desempenho de suas funções.

Buenos Ayres 7 de Maio de 1834. — Juan José Viamonte. — Manoel José Garcia. — Thomas Guido.

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO.	
Recetta	Saldo do mez de Março..... 1566
	Accões entradas neste mez, incluire os dividendos accumulados..... 22.468U900
 22.469U469
Capitales retirados.....	6.187U700
Dividendos retirados do 4.º semestre.....	6U600
Dividendos accumul. do 2.º.....	47U870
..... do 3.º.....	U240
..... do 4.º.....	19U950
..... do 5.º.....	75U290
Juros pagos.....	446U890
Ao Portefo Fontes: pelo seu ordenado.....	8U460
Pelo importe de 400 cadernetas.....	6U000
.....	U400
.....	16U000
.....	6.815U830
Por 25 Apolices de Rs. 1:000U000 a 55%.....	13.619U500
Correagem de \$ por cento.....	1.630U000
.....	19U939
Em dinheiro que passa a Conta Nova.....	15.481U839
.....	22.297U659
Em 117 Apolices, que passaram do mez de Março.....	1.193.500U000
.....	17U810
Existem em 28 Apolices, compradas neste mez.....	1.193.500U000
.....	1.151.300U000
.....	1.151.371U810
Total Rs.	1.151.371U810

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BUENOS AYRES 7 DE MAIO DE 1834.

Mensagem á duodecima Legislatura.

Senhores Representantes. — O Governo congratula-se de vos ver pacificamente reunidos para de novo começardes as importantes tarefas reservadas á duodecima Legislatura. Entretanto vos dignareis intruir-vos do estado dos negocios da Provincia, e dos trabalhos da Administração.

As nossas relações com as Nações amigas mantem-se inalteraveis. — O Governo tem manifestado ao dos Estados Unidos da America do Norte as razões, que o obrigarão á postergar a missão annunciada, com o fim de aplinar as difficuldades suscitadas pela conducta do Comandante da Curveta *Lexington*, nas Ilhas Malvinas, expressando ao mesmo tempo a nossa disposição á admittir hum Consul, que havia deixado de residir desde o regresso do ultimo Enviado daquella Nação.

Ao mesmo tempo he sensivel ao Governo annunciar-vos que o Protesto dirigido pelo Ministro Argentino na Corte de Londres, sobre a occupação violenta daquellas Ilhas, por forças Inglesas, não foi respondido satisfactoriamente; porém o Governo, confiado na illustração e justiça do Gabinete Britannico, não menos que na clareza dos direitos desta Republica, não desiste do seu empenho.

O Governo, convidado á huma convenção preliminar de Amizade e Commercio com a Nação Franceza, prepara-se á celebral-a, persuadido das vantagens de estreitar as suas relações com huma Nação illustrada e poderosa. Este negocio será apresentado opportunamente á vossa consideração.

Concertarão-se com o Estado Oriental do Uruguay, medidas de precaução contra a calamidade epidemica, que afflige a Europa; e estão pendentes ajustes para estabelecimento de huma luz fluctuante sobre a ponta do Banco Inglez, e o balisamento dos Bancos do Uruguay. He de